



Ata n.º 3/14

*ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E
CATORZE*

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor, Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

Ponto Um – Análise e aprovação do pedido de autorização para contratação de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2014, até ao montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros):- Foi presente à Câmara Municipal o pedido de autorização para a contratação de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2014, até ao montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), uma vez, que e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50º da Lei 73/2013, de 3 de setembro “os empréstimos de curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados”. O Senhor Presidente disse que o pedido de autorização para a contratação do referido empréstimo tem como objetivo a liquidação das dívidas aos fornecedores, para que tenham uma maior “margem de manobra” e lhes seja permitido investir na economia local. Informou ainda que se pretende também com esta liquidação das dívidas aos fornecedores, que estes consigam, praticar preços mais competitivos ao Município, o que irá contribuir para uma diminuição acentuada da despesa do mesmo. Considerando ainda a Proposta apresentada e subscrita a 16 de janeiro pelo Senhor Presidente conclui-se que nos termos do disposto no artigo 52º da Lei 73/2012, o limite da dívida total *de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada*



ano, 1,5 vezes a média de receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; que a dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidas no n.º 1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais e que o limite da dívida total da Autarquia calculado, em 31 de dezembro de 2013, é de 11.674.809,97 euros; que o montante da dívida total da autarquia situa-se na mesma data, em 7.199.013,26 euros, pelo que cumpre o limite imposto na Lei, uma vez que ainda dispõe de uma margem de 4.475.796,71 euros. A terminar, informou que é necessário reduzir os custos da própria Autarquia e selecionar os investimentos, acrescentando que terá de se proceder a uma gestão rigorosa e a um esforço do ponto de vista financeiro, para que a Câmara Municipal possa dar resposta aos seus fornecedores. Assim, face ao acima citado, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50º da Lei 73/2013, de 3 de setembro autorizar a contratação de um empréstimo de curto prazo, a amortizar na totalidade até 31 de dezembro de 2014, até ao montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros), para ocorrer a dificuldades de tesouraria, nomeadamente para liquidação das dívidas aos fornecedores e, conseqüentemente, autorizar a abertura de procedimento concursal, convidando a apresentar propostas as instituições bancárias do Concelho de Pinhel. Mais delibera, por unanimidade, nomear para Júri do concurso, o Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura que presidirá, como vogais efetivos, a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, Ema da Silveira Gonçalves Simão e a Técnica Superior de Gestão, Marisa Adélia Marques dos Santos Monteiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Ponto dois – Análise e aprovação do Contrato de Prestação de Serviços entre a Câmara Municipal de Pinhel e a Falcão E.M:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 95, datada de 17 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços para aquisição de serviços de conceção gráfica, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de*



Serviços, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público*, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, *Secção V – Contratos de aquisição de serviço*, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de conceção gráfica por não ter meios técnicos e humanos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Falcão Cultura, Turismo e Tempos livres, E.M. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 14.204,55 euros+iva, será aplicada a redução remuneratória no valor de 1.704,55 € correspondente a 12% com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, visto que o Município celebrou outros contratos de



aquisição de serviços com a empresa Falcão Cultura, Turismo e Tempos livres, E.M. 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 12.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 88. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Aquisição de serviços de conceção gráfica, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Aquisição de serviços de conceção gráfica, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Ponto Três - Análise e aprovação do Programa da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, a realizar nos dias 28 de fevereiro a 2 de março de 2014:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta, subscrita a 16 de janeiro de 2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “Inicia-se no próximo dia 28 de fevereiro, a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel. Este evento tem vindo ao longo dos anos a garantir para o Concelho



de Pinhel uma maior visibilidade, trazendo à nossa cidade dezenas de milhares de visitantes, que ao longo de três dias de duração do certame, aprofundam o seu conhecimento sobre o património cultural e natural do concelho de Pinhel, vivenciando toda a riqueza da sua terra, das suas gentes e constatando o dinamismo da sua atividade económica. Para a 19ª edição deste certame o tema escolhido foi “História de Pinhel e/ou as suas instituições”. Trata-se de um tema que pela sua conceção e abrangência fará com que os envolvidos se imiscuem numa viagem pelos tempos idos, recuperando memórias e sentidos de outrora, nos quais o Concelho de Pinhel se revê. Concluída que está a fase de elaboração de contactos e de preparação do programa, tenho a honra de remeter a V. Ex.ªs, a proposta que corporiza o Programa da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”. O Senhor Presidente informou que é necessário repensar e refletir sobre o formato da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, acrescentando que irá agendar uma reunião para o efeito, para que se ajuste o referido formato às expectativas das pessoas, ano, após ano. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Programa da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Ponto Quatro – Emissão de Parecer Prévio Vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para Recolha de RSU e transporte a destino final:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 89, datada de 15 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços para Recolha de RSU e transporte a destino final, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “1 – A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de Serviços*, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público*, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, *Secção V – Contratos de aquisição de serviço*, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-



B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município celebrou, aos 26-08-2013, um contrato de recolha de RSU, no Concelho de Pinhel, na sequência de um procedimento, por ajuste direto e que o mesmo, terminou no passado dia 25-11-2013, sem que o concurso público internacional para recolha de RSU, se encontre adjudicado e de forma a não haver interrupção no serviço a prestar aos Municípios, terá que, o Município de Pinhel, desenvolver um novo procedimento de contratação. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 54.509,43 € (cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 3 meses. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio



contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 54.509,43 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Informação de Cabimento n.º 589 (Anexo I). Por último, atendendo ao disposto no n.º 9, artigo 73.º da LOE 2014, verifica-se que não irá ser aplicada qualquer redução remuneratória, visto que a mesma foi aplicada em 2013. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Recolha de resíduos sólidos urbanos e transporte a destino final, no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Recolha de resíduos sólidos urbanos e transporte a destino final, no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----



O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)